

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica (Processo 08059.001590/2016-08) que entre si celebram o Ministério Público Federal e a Polícia Federal objetivando agilização de procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, **Dr. BLAL YASSINE DALLOUL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 28712, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF nº 257.925.121-91 nomeado pela Portaria nº 448 de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2016, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a Polícia Federal, sediada no SAS Quadra 6, lote 9/10, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0014-50, doravante simplesmente denominada PF, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Logística Policial da Polícia Federal, **Dr. OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº nº 4.419.580-1, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF Nº 738862039-72, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514, publicada no Diário Oficial da União nº 45, Seção 2, de 09 de março de 2015, de acordo com as atribuições definidas pela Portaria nº 5307-DG/DPF, de 16 de março de 2015, publicada em Boletim de Serviço nº 073, de 17 de abril de 2015 e pelo Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 490, de 25 de abril de 2016, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2016.

Considerando a importância em disponibilizar a tecnologia do Sistema SIMBA no combate à lavagem de dinheiro, por meio da celeridade de seus procedimentos investigativos; e



Considerando que não haverá transferência de recursos financeiros entre as convenientes no presente Acordo de Cooperação Técnica;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, o qual é composto de sistema de informática e de suporte técnico, capaz de auxiliar na análise de quebras de Sigilo Bancário com a utilização de relatórios parametrizados, agilizando os procedimentos investigativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I - disponibilização de uso pela Secretaria de Pesquisa e Análise - SPEA/PGR à PF dos Módulos de Validação e Transmissão Bancária do Sistema SIMBA, na adaptação do Módulo de Transmissão à realidade do órgão, na assessoria do redesenvolvimento do Módulo Processador Bancário, na assessoria de treinamento dos usuários e assessoria na implantação do Sistema SIMBA, a fim de subsidiar a instrução de procedimentos investigativos; e

II - realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas facilidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MPF não se responsabilizará pelo sistema, caso o órgão partícipe resolva, unilateralmente, prescindir de qualquer um dos módulos do SIMBA ou promover alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:



I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso à PF, por meio da internet, do uso dos Módulos de Validação e Transmissão Bancária que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, na opção **sigilo bancário**;

b) informar à PF, por meio da SPEA/PGR, a qualquer tempo, se houve qualquer modificação dos Módulos Validador e Transmissor Bancário, a fim de que o órgão possa se adequar às mudanças;

c) fornecer equipamentos para que os técnicos da PF possam desenvolver as modificações necessárias à adequação do Sistema ao Órgão solicitante;

II – POLÍCIA FEDERAL:

a) designar preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual ficará disponível para atender às solicitações do Ministério Público Federal, durante o horário comercial, por telefone, fax e *e-mail* a serem informados;

b) disponibilizar, quando necessário e após entendimento prévio entre os partícipes, dois analistas de informática com proficiência nas linguagens Java e/ou PHP para as alterações necessárias do módulo Transmissor e do módulo processador Bancário;

c) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLAÚSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Do vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao Ministério Público Federal.



CLÁUSULA SEXTA - Do Dever de Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Pesquisa e Análise - SPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pela PF, por meio de servidor a ser indicado mediante Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades e ações a que se referem às cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante a formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, para os locais, datas e períodos a serem definidos pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento dos trabalhos a serem executados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizado com a aprovação dos partícipes, e os trabalhos de responsabilidade exclusiva da SPEA/PGR poderão ser executados em partes e qualquer momento, especialmente quando se tratar de aperfeiçoamento tecnológico ou ampliação dos pontos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o sistema SIMBA será disponibilizado de acordo com a programação estabelecida pela SPEA.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto e à disposição de prazo de vigência superior ao previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília/DF, de de 2016.


BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


OMAR GABRIEL HAJ MUSSI
Diretor de Administração e Logística Policial
POLÍCIA FEDERAL

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF E PF (SIMBA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

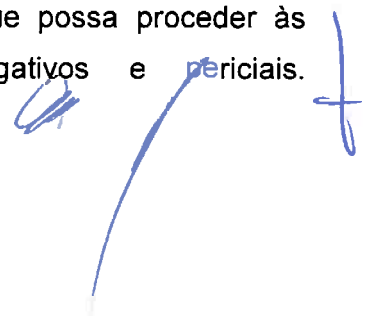
1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência e o uso de tecnologia do Sistema de Movimentação Bancária - SIMBA, para validação, transmissão, processamento e análise de dados bancários, o qual é composto de sistemas de informática e de suporte técnico.

1.1.1. Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

- a) convergir esforços visando à adaptação, sob a assessoria do cedente, dos módulos de Validação, de Transmissão Bancária e o redesenvolvimento do Processador Bancário do Sistema SIMBA;
- b) intercambiar informações visando o aprimoramento de conhecimentos técnicos na utilização do Sistema SIMBA;
- c) realizar ações conjuntas ou concomitantes destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de seus recursos, desde que previamente acordado entre os partícipes;
- d) divulgar para a sociedade em geral as realizações conjuntas da cooperação técnica, preservados o sigilo das informações, na forma da lei.

2. JUSTIFICATIVA

A IN 42/2010-DG/DPF e a IN 03/2010-CNJ instruem, respectivamente, as autoridades policiais e os magistrados a trabalharem a questão de afastamento de sigilo bancário por meio do SIMBA. Além disso, não há sistema em desenvolvimento para a substituição do SIMBA, de modo que a PF é dependente dos módulos de validação e transmissão dos atendimentos bancários, criados e mantidos na PGR/MPF, para que possa proceder às análises necessárias aos procedimentos investigativos e periciais.



3. METAS DE EXECUÇÃO

3.1. Para que ocorra a transferência de tecnologia do SIMBA, os partícipes se comprometem a cumprirem as seguintes metas:

3.1.1. A Procuradoria Geral da República deverá prestar assessoria para a adaptação dos Módulos de Validação e de Transmissão Bancária, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, na opção sigilo bancário, para uso da Polícia Federal.

3.1.2. A Procuradoria Geral da República cederá, periodicamente, à Polícia Federal, os códigos fontes e as informações sobre as melhorias do SIMBA como um todo, a fim de que o órgão possa se adequar às mudanças.

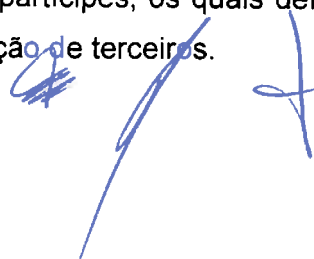
3.1.3. A Procuradoria Geral da República não fornecerá equipamentos para que os técnicos da Polícia Federal possam desenvolver as modificações necessárias à adequação do Sistema.

3.1.4. A Polícia Federal designará preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual ficará disponível para receber as solicitações do Ministério Público Federal, durante o horário comercial por telefone, fax e e-mail a serem informados.

3.1.5. A Polícia Federal disponibilizará, quando necessário e após entendimento prévio entre os partícipes, dois analistas de informática com proficiência nas linguagens Java e/ou PHP para as alterações necessárias do módulo Transmissor e do módulo processador Bancário.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. As reuniões para execução do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.



5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura.

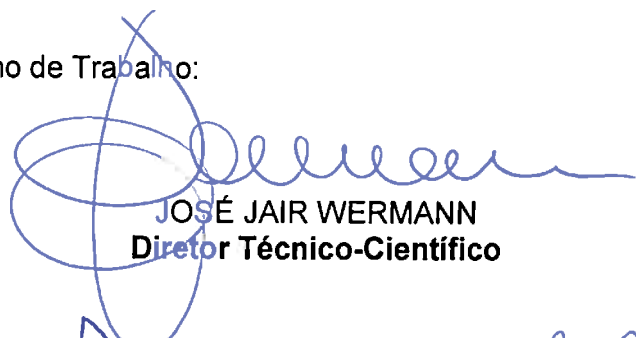
5.2 As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Brasília/DF, de de 2016.

Elaborador:


Ratael Souza Lima
Perito Criminal Federal
Chefe do Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas
SEPCONT/DPER/INC/DITEC/DPF

APROVO o Plano de Trabalho:


JOSÉ JAIR WERMANN
Diretor Técnico-Científico


BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


OMAR GABRIEL HAJ MUSSI

Diretor de Administração e Logística
PolicialPOLÍCIA FEDERAL

Testemunhas:

CPF:

CPF: